

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.637, DE 2007

(Aposos os Projetos de Lei nº 3.793 ,de 2008, nº 4.462, de 2008, nº 7.174, de 2010, nº 7.304, de 2010, nº 7.644, de 2010, nº 7.648, de 2010 e nº 7.667, de 2010)

Dispõe sobre oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas, cujo objeto seja a divulgação e a promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.

**Autor:** Deputado Carlos Bezerra

**Relatora:** Deputada Rosangela Gomes

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.637, de 2007, propõe uma série de medidas restritivas da divulgação de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional:

— obrigatoriedade de inclusão de mensagens de advertência de cunho sanitário e limitação da publicidade televisiva e eletrônica ao período das 21h às 6h;

— proibição de informar ou sugerir qualidades nutricionais ou benefícios infundados e de proibição de conceder brindes ou prêmios;

— proibição de veiculação durante programação infantil e impedimento do uso de pessoas, figuras, desenhos e personagens admirados pelo público infantil e de veiculação nas instituições de ensino ou outras

destinadas às crianças, em material educativo e em eventos culturais, educacionais ou desportivos.

A proposição determina ainda: que os fornecedores de alimentos deverão manter em seu poder, à disposição da autoridade sanitária, a peça publicitária e todos os dados referentes; que a inobservância das suas disposições configura infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; que cabe ao órgão máximo do sistema de vigilância sanitária regulamentar a lei no prazo de sessenta dias.

O autor justifica a iniciativa pela preocupação com o aumento da incidência de enfermidades degenerativas que estão relacionadas à alimentação inadequada, bem como a crescente ocorrência de obesidade na população, inclusive na população infantil, que é a mais vulnerável ao apelo publicitário e aos alimentos de baixo valor nutricional.

Tramitam conjuntamente outros sete projetos de lei de matéria correlata:

— Projeto de Lei n.º 3.793, de 2008, do Deputado Eduardo Valverde, que institui obrigatoriedade de constar, das propagandas de alimentos e bebidas com teores de açúcar, sal e gorduras superiores aos recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, informações sobre danos à saúde no consumo exagerado de tais alimentos;

— Projeto de Lei n.º 4.462, de 2008, do Deputado Henrique Afonso, que estabelece o percentual máximo de gordura trans em 2% para óleos vegetais e margarinas cremosas, e em 5% para os demais alimentos; que a propaganda e a publicidade de produtos com gordura trans contenham mensagem de advertência sobre o risco à saúde; e proíbe a fabricação, importação e comercialização, a partir do quinto ano de vigência da Lei, em todo o território nacional, de produtos que contenham gordura trans em sua composição;

— Projeto de Lei nº 7.174, de 2010, do Deputado Arlindo Chinaglia, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 1969, para obrigar a inserção de frase de alerta sobre o elevado teor de sódio nos alimentos e autoriza o Poder Público a adotar as ações que especifica;

— Projeto de Lei n.º 7.304, de 2010, do Deputado Leandro Sampaio, dispendo sobre a obrigatoriedade de divulgação de

mensagens nutricionais e advertências nos estabelecimentos comerciais e em determinados produtos específicos;

— Projeto de Lei n.º 7.644, de 2010, do Deputado Chico Alencar, que regulamenta a divulgação para fins comerciais de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura trans e de sódio, além de bebidas com baixo teor nutricional;

— Projeto de Lei nº 7.648, de 2010, do Deputado Vital do Rêgo Filho, dispondo sobre a obrigatoriedade de constar nos rótulos ou embalagens de produtos alimentícios informação individualizada da quantidade de sal e de sódio;

— Projeto de Lei n.º 7.667, de 2010, do Deputado Bruno Rodrigues, que estabelece regras para a propaganda de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada e trans, sódio e bebidas de baixo teor nutricional.

A proposição tramita em regime ordinário, distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O projeto de lei ora sob nossa relatoria é claramente imbuído das melhores intenções. Entretanto, ao analisar as proposições, devemos ir além das intenções e avaliar se reúnem mesmo mérito para serem transformadas em lei.

Em sua justificativa, o nobre autor cita fatos irrefutáveis: o aumento da obesidade entre a população jovem é perceptível mesmo a quem não trabalhe na área de saúde. E a mudança havida nos hábitos alimentares por que a população brasileira nas últimas décadas é com certeza uma mudança para o pior.

Parece-me, contudo, que os projetos em tela pecam por focar na proibição, o que é, por um lado, simplificar o problema, que tem diversas causas e se insere em uma mudança mais ampla do estilo de vida dos brasileiros. Por outro lado, é demonstrar pouca fé na população brasileira e em sua capacidade de discernimento.

Devemos ser, sem dúvida alguma, totalmente favoráveis a medidas propositivas que criem bons hábitos na população. Temos hoje, aliás, várias iniciativas tanto das autoridades quanto da própria sociedade em prol de alimentação saudável, que não existiam quando o projeto em tela foi apresentado. Estamos melhorando a conscientização de nossa população pouco a pouco, de modo seguro e sem precisar estabelecer tantas proibições. A rotulagem nutricional obrigatória, como é hoje, dá ao consumidor as informações necessárias para avaliar o valor nutricional dos produtos alimentícios industrializados: o valor energético do alimento e as quantidades de carboidratos, de proteínas, de gorduras (totais, saturadas e trans), de fibra alimentar e de sódio, inclusive em termos de percentagem do valor diário recomendado. Os consumidores interessados, e seu número aumenta cada vez mais, têm as armas para evitar os maus produtos.

Aos poderes constituídos cabe apoiar e amparar a população, não buscar tutelá-la e impor-lhe seguidas proibições, ainda que em nome de seu interesse.

Voto, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.637, de 2007, e dos apensos Projetos de Lei nº 3.793, de 2008; nº 4.462, de 2008; nº 7.174, de 2010; nº 7.304, de 2010; nº 7.644, de 2010; nº 7.648, de 2010; e nº 7.667, de 2010.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

**Deputada ROSANGELA GOMES**

Relatora